

## LEI ORDINÁRIA Nº 418/2023

**Ementa:** Estabelece a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Quixaba, do poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados (CC-1, CC-2 e CC-3), ativos, inativos, pensionistas, a título de reajuste salarial dos vencimentos e proventos, no percentual 12% (doze por cento), para os servidores abrangidos por esta Lei.

**Art. 2º.** A presente revisão não se aplica aos vencimentos dos servidores com Cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Endemias, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Agente de Saúde, bem como dos Professores da Rede Municipal de Ensino, por já possuírem política salarial específica.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Quixaba/PE, em 02 de março de 2023.



**José Pereira Nunes**  
Prefeito